



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 01/03/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Evaldo
Gomes
para relatar.

Em 6/3/17

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 11/2017
PROCESSO AL – 12588/2017
AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 11/2017 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, propõe aumento nos valores dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do estado do Piauí.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo no *caput* do art. 75 da Constituição Estadual de 1989, que normatiza a competência do Tribunal de Justiça para propor leis ordinárias, respeitando os casos de competência privativa.

No caso em tela, o proponente requer o aumento de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) nos valores dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do estado do Piauí.

É importante destacar, que o referido aumento irá contemplar os servidores que recebem subsídio dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí; dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão (PJGs) do Poder Judiciário do Estado do Piauí; das funções gratificadas (FGs) de servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí; da remuneração dos juízes leigos e conciliadores; das comissões dos (PJGs-PM) dos militares integrantes da companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Analisando o proposto pelo presente Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie. Portanto, não há de



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

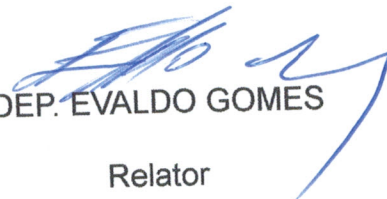
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

se falar em qualquer impedimento legal, pois o reajuste salarial traz benefícios para os servidores e a sua forma respeita o disposto nas regras constitucionais.

III – VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

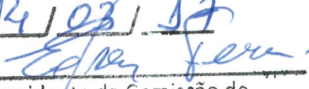
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de março de 2017.


DEP. EVALDO GOMES

Relator

 
APROVADO À UNANIMIDADE

em, 14/03/17


Presidente da Comissão de

Justiça 